



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2003.  
De 16 de Janeiro de 2003.

0002

“DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito em exercício do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica concedido aos Servidores Municipais compreendidos no Anexo V da Lei Complementar nº 145 de 20 de Março de 2000, o reajuste de 10% (dez por cento) sobre o salário base, passando o mesmo a vigor com os seguintes valores:

## ANEXO V – TABELA DE SALÁRIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2000

| REFERÊNCIA | VALOR EM R\$ |
|------------|--------------|
| 01         | 246,84       |
| 02         | 379,65       |
| 03         | 407,86       |
| 04         | 455,32       |
| 05         | 500,21       |
| 06         | 546,39       |
| 07         | 602,82       |
| 08         | 664,38       |
| 09         | 711,84       |
| 10         | 759,29       |
| 11         | 829,84       |
| 12         | 924,75       |
| 13         | 972,21       |
| 14         | 1.186,40     |
| 15         | 1.423,68     |
| 16         | 1.708,42     |
| 17         | 2.135,52     |
| 18         | 2.519,92     |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 2º** - Fica concedido aos Servidores Municipais compreendidos nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 128 de 06 de Fevereiro de 1998, alterada pelas Leis Complementares nºs 133/98, 140/99 e 158/01, o reajuste de 10% (dez por cento) sobre o salário base, passando os mesmos a vigerem com os seguintes valores:

## ANEXO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128/98  
ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE DOCENTES – PRÉ-ESCOLA E EDUCAÇÃO ESPECIAL

| TABELA I ----- 25 HORAS SEMANAIS |        |        |        |        |        |
|----------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| FAIXA/NÍVEL                      | I      | II     | III    | IV     | V      |
| 1                                | 559,07 | 614,98 | 676,48 | 744,12 | 818,53 |

## ANEXO IV

A QUE SE REFERE O ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128/98  
ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE DOCENTES – EDUCAÇÃO BÁSICA I, SUPLÊNCIA II E  
EDUCAÇÃO BÁSICA I COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

| TABELA II ----- 30 HORAS SEMANAIS |        |        |        |        |        |
|-----------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| FAIXA/NÍVEL                       | I      | II     | III    | IV     | V      |
| 1                                 | 671,00 | 704,55 | 739,77 | 776,76 | 815,60 |
| 2                                 | 739,77 | 776,76 | 815,60 | -----  | -----  |

## ANEXO V

A QUE SE REFERE O ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128/98  
ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO

| TABELA III ----- 40 HORAS SEMANAIS |          |          |          |          |
|------------------------------------|----------|----------|----------|----------|
| FAIXA/NÍVEL                        | I        | II       | III      | IV       |
| 1                                  | 894,30   | 939,01   | 895,96   | 1.035,25 |
| 2                                  | 1.078,55 | 1.132,48 | 1.189,10 | 1.248,55 |
| 3                                  | 1.309,00 | 1.374,45 | 1.443,17 | 1.515,34 |

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 0004

Fevereiro de 2003.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de

Pilar do Sul, 16 de Janeiro de 2003.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito em exercício

**SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA**  
Assessor dos Neg. Jurídicos e Administrativos

**ÂNGELA MARIA TAVARES MAYER**  
Diretora de Finanças, Planej. e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Pilar do Sul na data supra.

**AMAURI DE GÓES**  
Chefe dos Negócios Jurídicos